



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 394/12 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Antonio Lopes do Espírito Santo, Dr. Líbero Atheniense T. Junior e o Procurador Dr. Amaury Soares Marques Junior, ausência justificada do Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, reuniu-se às 18h25min do dia 12 de setembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Processo: nº 827/12

Denunciado: Francisco Antonio Gomes (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CF São José x Paduano EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 19/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Líbero Atheniense T. Junior que aplicava a pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2) Processo: nº 828/112

Denunciado: Matheus Campos Viana da Silva (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: BoaVista SC x São Cristóvão FR

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 17

Data jogo: 21/08/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Antonio Lopes do E. Santo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 829/12

1º Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III § 2º c/c 203 do CBJD e art. 21º, 1 § 1º do Regulamento da Competição

2º Denunciado: Walfrido Campos (Técnico do Lusitânia SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Lusitânia SC

Categoria: Estadual Feminino Adulto

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC) e Dr. Tiago Amaro (Lusitânia SC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentado pelo Patrono do 1º denunciado prova documental.

O Patrono do Angra dos Reis EC arguiu a preliminar de que o processo estaria com o julgamento prejudicado, pois será julgada a impugnação de partida no próximo dia 13.09 pelo Tribunal Pleno, sendo que os processos versam sobre a mesma matéria. Por unanimidade foi à preliminar rejeita pela Comissão.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto às imputações dos artigos 191 III § 2º c/c 203 do CBJD e art. 21º, 1 § 1º do Regulamento da Competição.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 830/12

1º) Denunciado: Luis Felipe Brazil Freixo (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F c/c 254-A e 157 II § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Victor Oliveira Vieira Cardoso (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Audax Rio EC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a exclusão dos artigos 254-A e 157 II § 1º do CBJD com relação ao 1º denunciado.

Requerido pelo Patrono do 1º denunciado a preliminar da inépcia da denúncia pela imprestabilidade da súmula, por unanimidade foi rejeitada pela Comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 8(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 831/12

1º) Denunciado: Gustavo Clarindo da Silva (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Jorge Ambrosio Mendonça (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 832/12

1º) Denunciado: AC Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Jonathas do Nascimento Alentejo (Atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Rodolfo Portela Estevam (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Valter Sabino da Silva Junior (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AC Apollo x CF São José

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 26/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (CF São José) e ausente (AC Apollo)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Líbero Atheniense e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7) Processo: nº 833/12

Denunciado: Eder Luis de Carvalho Silva (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: São Pedro AC x Paduano EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 26/08/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Lopes do E. Santo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 13 de setembro de 2012.

**Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**